



# ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 02 de julho de 2010  
[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2017

ANO V  
Edição 0941

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	CAPSECI.....	08
Secretaria de Administração.....	01	Câmara de Vereadores.....	08
Secretaria de Educação.....	02	Gabinete.....	08
Secretaria de Assistência Social.....	06		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Administração

#### Div. de Licitação

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA INSTITUTO MAFRA IMAGEM, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2016. CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

INSTITUTO MAFRA IMAGEM, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.826/0001-54, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 739, CEP 87.200-000, Andar 1 Sala 10, telefone (44) 3631-1303 e 3629-1231, neste ato representado por Carlos Henrique Polito Mafra, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.242.617-8 e do CPF nº 431.996.909-04.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência até 04/02/2018, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando-se a estimativa mensal de R\$ 26.875,00 (vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), passando o valor acumulado do contrato para R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Cláusula Segunda:

Dotação Orçamentária:

08.03.10.302.0007.2.051 – Assistência Hospitalar e ambulatorial 3.3.90.39 – Fonte 496.

Fonte 496.

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 09 de janeiro de 2017.

Carlos Henrique Polito Mafra  
INSTITUTO MAFRA IMAGEM  
Contratada  
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Claudemir Romero Bongiorno  
PREFEITO  
Contratante

Carlos Henrique Polito Mafra  
INSTITUTO MAFRA IMAGEM  
Contratada  
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Claudemir Romero Bongiorno  
PREFEITO  
Contratante

# Secretaria de Educação

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS DA EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IX art. 83 da Lei Orgânica do Município de Cianorte e Lei Municipal nº 4.615/2015 alterada pela Lei 4.845/2016, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve **TORNAR PÚBLICO** a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de professor, professor de educação física e educador infantil para rede municipal de educação do Município de Cianorte, nos termos do presente edital.

### I. DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**I.1.** O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 008/2017, com atribuições para: receber as inscrições, conferir as fotocópias e documentos originais, atestar que as fotocópias conferem com os originais, realizar análise documental e do currículo e encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários à respectiva contratação.

**I.2.** O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será realizado para suprimento imediato do magistério público municipal, exclusivamente, para atender os casos de: licença para tratamento de saúde, igual ou superior a 60 dias; licença para qualificação profissional, prevista no inciso II do art. 60 da Lei Municipal nº 4163/2013, licença à gestante, prevista no art. 137 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença especial, prevista no art. 145 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990, tudo conforme inciso III do art. 2º da Lei Municipal 4.615 de 13 de agosto de 2015, alterada pela Lei 4.845/2016.

### II. DA SELEÇÃO

**II.1** A seleção será feita por meio de provas de títulos, mediante análise de *curriculum vitae*, que deverá ser documentado, constando comprovação de habilitação para o exercício no magistério na educação infantil; para as séries iniciais multidisciplinar e para Educação Física, via comprovação de cursos informados para prova de títulos. E para desempate na classificação, comprovante de tempo de serviço.

**II. 2.** A seleção feita pelo presente edital valerá por 01 ano podendo ser prorrogado até 02 (dois) anos.

**II.3.** O Município não se obriga a contratação imediata. Para a contratação temporária, inicialmente será observado o quadro abaixo, ressaltando que a contratação será por até 12 meses podendo ser prorrogados quantas vezes for necessário desde que respeite a vigência do PSS, não ultrapassando o limite máximo de dois anos.

CARGO	PROFESSOR -	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCADOR INFANTIL
REQUISITOS	Para atuação multidisciplinar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, cuja formação seja: a) em nível médio, na modalidade normal; ou b) em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou c) em curso normal superior.	Para atuação na Educação física na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, cuja formação seja: a) em nível de graduação com licenciatura plena de Educação física. b) em nível de pós graduação Stricto Sensu.	Para atuação multidisciplinar na educação infantil, nos CMEIs, cuja formação seja: a) em nível médio, na modalidade normal; ou b) em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou c) em curso normal superior.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas	20 horas	30 horas ou 40 horas

SALÁRIO BASE	O salário será em importância igual ao piso salarial do vencimento inicial do cargo, conforme tabela de vencimento da Lei Municipal nº 4.163/2013, garantindo-se no mínimo o salário profissional nacional fixado em Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e alterações vigentes, para profissionais do magistério público da educação básica, respeitando a proporcionalidade da carga horária.	O salário será em importância igual ao piso salarial do vencimento inicial do cargo, no nível de graduação, conforme tabela de vencimento da Lei Municipal nº 4.163/2013, garantindo-se no mínimo o salário profissional nacional fixado em Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e alterações vigentes, para profissionais do magistério público da educação básica, respeitando a proporcionalidade da carga horária.	O salário será em importância igual ao piso salarial do vencimento inicial do cargo, conforme tabela de vencimento da Lei Municipal nº 4.163/2013, garantindo-se no mínimo o salário profissional nacional fixado em Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e alterações vigentes, para profissionais do magistério público da educação básica, respeitando a proporcionalidade da carga horária.
VAGAS	05 vagas para contratação imediata	Cadastro de reservas	05 vagas de 40 horas e 03 vagas de 30 horas para contratação imediata.
OUTRAS VAGAS no decorrer da vigência deste PSS	Serão divulgadas no Órgão Oficial do Município site: <a href="http://www.cianorte.pr.gov.br">www.cianorte.pr.gov.br</a> , conforme necessidade do Município de Cianorte, semanalmente.		
VAGAS PARA DEFICIENTES			

**II. 3. 1** A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Cianorte, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital que é de dois anos.

**II. 3. 2** A Convocação prévia para apresentação de documentos não obriga a contratação. Tem a finalidade de demonstrar que o candidato está apto para ser admitido e formar um quadro de reserva.

**II. 3. 2. 1** Na medida em que for necessário a contratação o candidato será convocado.

**II. 3. 2. 2** Uma vez convocado para apresentar a documentação e o candidato não comparecer, ficará impedido de ser convocado para a contratação, perdendo sua classificação. Seu nome será colocado no final da listagem para nova chamada.

### III- DA CARGA HORÁRIA e CONTRATAÇÃO:

**III. 1** Os contratos de 20 horas semanais poderão ter a carga horária estendida até 40 horas semanais desde que seja do interesse do Município e haja disponibilidade do profissional.

**III. 2** O contrato será feito pelo prazo de até 01(um) ano, podendo ser renovado tantas vezes que necessário desde que não ultrapasse a dois anos.

**III. 2. 1** A contratação ocorrerá conforme necessidade da educação pública municipal, decorrendo de abertura de vagas para atuação na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que as vagas serão decorrentes de licenças para tratamento de saúde igual ou superior a 60 (sessenta) dias, licenças às gestantes e licenças especiais dos educadores infantis e professores, pertencentes ao quadro próprio do magistério e licenças para mestrado. Observada a indisponibilidade de profissional concursado assumir ainda que em carga horária suplementar.

### VI- DAS VAGAS

**VI.1** As vagas serão disponibilizadas em assembleia de distribuição que será divulgada em edital a ser publicado no site da Prefeitura do Município de Cianorte.

**VI.2** Na assembleia pública de distribuição será efetuada a chamada conforme o número de vagas, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos que estejam em dia com a documentação solicitada.

**VII-** As atribuições resumidas da função estão estabelecidas no Anexo I deste Edital.

### **VIII- DO REGIME JURÍDICO.**

**VIII.1.** As contratações decorrentes do presente Edital tem caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público e dar-se-á sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

### **IX - DAS DESPESAS**

**IX. 1.** As despesas de pagamento dos profissionais e de recolhimento serão decorrentes da Lei Orçamentária para o ano respectivo, previstas nas seguintes rubricas:

Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental-

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas. Dotação 446 - Fonte 104

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais. Dotação 447 – Fonte 104

Manutenção dos Centros de Educação Infantil (Recursos Complementares) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Dotação 484 – Fonte 104

3.1.90.13.0 - Obrigações Patronais – Dotação 485 – Fonte 104

### **X. DAS INSCRIÇÕES**

**X.1.** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e anexos I e II que integram o presente edital, a fim de certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

**X.2.** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**X.3.** O candidato poderá se inscrever para os dois cargos, contudo, só poderá ser contratado para um dos cargos.

**X.4.** A inscrição ocorrerá nos dias 06/02/2017 a 20/02/2017, pelo candidato ou procurador com procuração específica cuja assinatura tenha reconhecimento de firma, junto a Comissão do PSS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 08h30min. às 11h:00min., e das 13h:30min. às 17h:00min., mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no local.

**X.5.** O candidato preencherá a ficha de inscrição onde atestará a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

**X.6.** Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

**X.7.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópias dos documentos pessoais( RG., CPF, Título de eleitor, comprovante de regularidade eleitoral, Carteira de Trabalho, certificado de reservista se candidato homem, Registro de nascimento ou certidão de casamento se for casado), comprovante de habilitação para o cargo pleiteado(diploma ou certificado e Histórico Escolar), demais certificados para ser feita a contagem da pontuação dos títulos, comprovante de tempo de serviço (para desempate) e apresentar os originais para fins de autenticação.

**X.8.** Na ficha de inscrição informar obrigatoriamente:

- 1) nome completo;
- 2) documento de identidade – RG;
- 3) número do CPF;
- 4) data de nascimento;
- 5) endereço completo e atualizado;
- 6) telefone fixo e celular;
- 7) e-mail;
- 8) se pessoa com deficiência física, a indicação da deficiência;
- 9) estado civil;
- 10) número de filhos;
- 11) escolaridade, área de formação, nível de habilitação e aperfeiçoamento.
- 12) tempo de serviço em anos, meses e dias.

**X.9.** O preenchimento da Ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado caso o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

**X.10.** O candidato não poderá após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações efetuadas.

**X.11.** O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento; deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender as exigências do presente Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

### **XI . DA RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTE**

**XI.1.** Aos candidatos com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo e o candidato seja classificado ao final do processo seletivo, consoante com a Lei Municipal n.º 4.615/2015.

**XI.2.** Serão consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298/1999 e respectivas alterações posteriores.

**XI.3.** O candidato com deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos.

**XI.4.** O candidato indicará na solicitação de inscrição se é pessoa com deficiência, devendo declarar essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando para a Comissão do PSS, até a data final do prazo para as inscrições, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

**XI.5.** A deficiência informada pelo candidato, mesmo após a apresentação do laudo médico, ficará sujeita à comprovação em tipo e grau quando da avaliação médica para fins de contratação.

**XI.6.** A não observância do disposto no item D.4 acarretará ao candidato a perda do direito de pleitear as vagas a serem disponibilizadas para a distribuição.

**XI.7.** Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou classificados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

### **XII. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**XII.1.** As inscrições serão objeto de homologação, a qual será publicada no órgão oficial do município de Cianorte e divulgada no site [www.cianorte.pr.gov.br](http://www.cianorte.pr.gov.br) após o término das inscrições, devendo o candidato certificar-se da homologação de sua inscrição.

**XII.2.** As inscrições não homologadas serão objeto de recurso pelo candidato interessado que deverá observar o prazo previsto no cronograma contido no Anexo II.

**XII.3.** Para participar do processo seletivo o candidato deve comprovar os seguintes requisitos:

- 1) A nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- 2) O gozo dos direitos políticos;
- 3) Haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;
- 4) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- 5) A idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do contrato;
- 6) Possuir habilitação legal para o exercício do cargo; e
- 7) Não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, observando-se o disposto no Art. 223 e respectivo parágrafo da Lei N° 1267/90.
- 8) Tempo de serviço para classificação.

### **XIII. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS**

**XIII.1.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Títulos referentes à Escolaridade, ao Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional, de caráter classificatório.

**XIII.2.** A titulação referente a formação exigida como requisito para contratação, não será considerada para pontuação na análise de títulos, exceto se o candidato possuir certificação de mais de um dos cursos exigidos como requisito básico, caso em que obterá pontuação naquele que o exceder.

**XIII.3.** A análise de currículo e títulos valerá no máximo 10,0 (dez pontos), conforme quadro a seguir discriminado:

**TABELA DE TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO – PSS**

TÍTULOS	PONTOS	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO	LIMITE DE PONTOS
<b>ESCOLARIDADE OBRIGATORIA</b>			
Magistério ou Pedagogia ou Normal Superior reconhecido pelo MEC	Um dos cursos exigidos para o ingresso	Histórico e Diploma	*****
Para o Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação física	Histórico e Diploma	
<b>ESCOLARIDADE ADICIONAL</b>			
Normal Superior reconhecido pelo MEC ou Pedagogia	2,0	Histórico; Certificado de Conclusão ou Diploma.	Até 2,0
Outro curso de graduação, com licenciatura, na Área da Educação.	1,0	Histórico e Certificado de Conclusão ou Diploma	Até 2,0
<b>APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b>			
Especialização na Área da Educação com carga horária mínima de 360h, limitado a 2 (duas) especializações.	1,0	Histórico e Certificado de Conclusão.	2,0
Mestrado	3,0	Histórico; Declaração de Conclusão; Certificado de Conclusão ou Diploma.	3,0
Certificado de curso na área educacional de no mínimo 80 horas, sendo válido apenas aquele emitido a partir de 2014.	0,5	Histórico; Declaração de Conclusão; Certificado de Conclusão ou Diploma.	1,0

**XIII. 4.** Em caso de empate nos pontos observar-se-á para o desempate prioritariamente:

- 1) candidato com a maior titulação;
- 2) candidato que apresentar maior tempo de serviço nas funções do cargo pleiteado;
- 3) candidato mais velho;

#### **XIV. DA PUBLICAÇÃO**

**XIV.1.** Os editais de classificações, convocações e demais atos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <http://www.cianorte.pr.gov.br>.

**XIV.2.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.

#### **XV. DAS VAGAS**

**XV.1** As vagas serão publicadas no site da prefeitura, semanalmente.

**XV.2** As vagas para contratação de professores serão preenchidas com chamada pública dos classificados, por ordem de classificação.

**XV.3** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir em quais estabelecimentos de ensino haverá necessidade de Professor, Professor de Educação Física e Educador Infantil, divulgando no ato de convocação dos classificados o número de vagas, turno e respectivas Instituições de Ensino.

**XV. 4** Havendo existência de vagas para a Educação Especial serão divulgadas no quadro de vagas a especialidade.

**XV. 5** Será aceita a comprovação da especialidade mencionada no item XV.4, na assembleia de distribuição de aulas. Neste caso assumirá a vaga o professor que na ordem de classificação tenha a respectiva formação e se interesse em ocupá-la.

#### **XVI. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**XVI.1.** Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação no órgão oficial do Município de Cianorte. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada no horário das 8h00min às 11h.00min. e das 13h.30min. às 17h.00min., do último dia do prazo, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **XVII. DA ASSEMBLEIA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS.**

**XVII. 1.** Participarão da assembleia de distribuição de aulas, os classificados que tenham apresentado os documentos solicitados e tenham sido avaliados na perícia médica.

**XVII. 2.** Finda a 1ª chamada, caso exista sobra de aulas, na mesma assembleia ocorrerá a 2ª chamada para os que tenham interesse e disponibilidade para suplementação de carga horária para mais 20 horas.

**XVII. 3.** Nas assembleias subsequentes, terá prioridade o ocupante do cargo de professor que já tenham contrato aberto, tenha disponibilidade e manifeste interesse em assumir mais aulas até o limite de 40 horas.

#### **XVIII. DA CONTRATAÇÃO**

**XVIII.1.** Serão contratados somente aqueles que tenham comparecido na assembleia de distribuição de aulas e efetivamente assumido compromisso com as aulas.

**XVIII.2.** Os documentos comprobatórios a serem apresentados para a contratação estão discriminados no Anexo II, que é parte integrante deste edital.

**XVIII.3.** Qualquer irregularidade ou não apresentação dos documentos no prazo devido será motivo de impedimento da contratação.

**XVIII. 4.** Se o professor não comparecer na assembleia de distribuição, ou tendo comparecido não tiver interesse nas aulas disponíveis, será chamado o próximo candidato na ordem da classificação. Os ausentes e os que não quiserem assumir serão reclassificados para o final da fila. Poderão participar das assembleias seguintes quando houverá nova chamada, observando a nova ordem classificatória.

**XVIII.5.** Tendo o Professor, professor de Educação Física ou Educador Infantil, assumido aulas e vier a desistir das mesmas ficará excluído da classificação e consequentemente impedido de participar das próximas assembleias.

**XVIII.6.** O encerramento de contrato é impeditivo para nova contratação na vigência deste processo de seleção simplificada.

#### **XIX. CRONOGRAMA**

**XIX.1.** O processo seletivo simplificado será composto das seguintes fases:

FASES	PERÍODOS/HORÁRIOS
Publicação do Edital	27/01/2017
Prazo para impugnação do edital	30 e 31 de janeiro de 2017
Período de inscrições e entrega de prova de títulos	06/02/2017 a 20/02/2017
Data limite para envio da documentação dos portadores de necessidades especiais.	Até 20/02/2017
Homologação das inscrições, resultado dos pedidos de vagas a portadores de necessidades especiais.	21/02/2017.
Prazo para Recurso quanto ao indeferimento de inscrição;	22 e 23 de fevereiro de 2017.
Divulgação das notas preliminares de títulos.	24/02/2017
Prazo para recursos do resultado da avaliação dos títulos.	01 e 02 de março de 2017
Divulgação das notas definitivas dos títulos após julgamento dos recursos e classificação final.	04/03/2017
Homologação da classificação final.	04/03/2017

Cianorte, 27 de janeiro de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO MUNICIPAL



- Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento escolar;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.

#### **ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Compete ao Professor de Educação Física no exercício de suas funções:

- Comprometer-se com o desenvolvimento corporal, intelectual e cultural, bem como, com a saúde global (auto-estima, socialização e afetividade) do educando;
- Adotar postura ética frente às diferentes situações e acontecimentos no ambiente escolar;
- Atender todas as turmas conforme a demanda da escola e o número de horas aula previsto na grade curricular;
- Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas das aulas de Educação Física, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação; Planejar o trabalho diário de Educação Física na escola;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos; Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Trabalhar com atividades rítmicas e expressivas, conhecimentos sobre o corpo, esportes, jogos, ginásticas e outros em conformidade com as diretrizes curriculares da disciplina de Educação Física para a Educação Infantil e as séries iniciais do Ensino Fundamental, observando a idade e peculiaridades dos alunos;
- Proporcionar experiências para os alunos no tempo e no espaço, no âmbito do lazer, através de atividades recreativas, estimulando a autonomia;
- Trabalhar com os alunos atividades de cultura corporal e ludicidade, que emergem das e nas brincadeiras de repertório infantil;

- Trabalhar com os alunos atividades levando-os a estabelecer conexões entre o imaginário e o real, refletindo sobre os papéis assumidos nas relações de grupos; Desempenhar outras atividades correlatas.

#### **ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL**

Compete ao Educador Infantil, no exercício de suas funções:

- 1) Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
  - Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de zero a cinco anos;
  - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
  - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
  - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
  - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico;
  - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
  - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
  - Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
  - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
  - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
  - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
  - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
  - Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
  - Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
  - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
  - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **ANEXO II – Edital do PSS – nº 01/2017**

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

01 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Trabalho (fotocópia);
PIS/PASEP se já inscrito (fotocópia);
Carteira de Identidade (fotocópia);
C.P.F. (fotocópia);
Título de Eleitor (fotocópia);
Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
Certidão Negativa do Fórum, expedida pelo Cartório Distribuidor;
Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional).
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
Certidão de tempo de serviço público anterior (Quando professor/educador comprovação exclusiva de magistério)
Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone).
Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.

## Secretaria de Assistência Social

### PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO,  
Art. 1º. Fica retificado o Edital nº 01/2016, no que se refere ao ano de abertura do Edital.

Onde se lê: Edital nº 01/2016

Leia-se: Edital nº 01/2017

Art. 2º. Fica retificado o art. 6º, inciso 4, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 3º. Fica retificado o art. 3º, inciso XIII, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe do SCFV, por sua vez, deverá ser constituída:

-Até 100 crianças e adolescentes atendidos: 01(um) técnico de nível superior - assistente social ou psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada;

-Superior a 100 crianças e adolescentes atendidos: 02(dois) técnicos de nível superior – assistente social e psicólogo com carga horária mínima de 20 horas cada;

A Equipe deverá ser composta ainda, por orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is), com carga horária de 40 horas cada, conforme as Resoluções CNAS nº17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

Leia-se: A equipe do SCFV, por sua vez, deverá ser constituída:

-Até 100 crianças e adolescentes atendidos: 01(um) técnico de nível superior - assistente social ou psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada;

-Superior a 100 crianças e adolescentes atendidos: 02(dois) técnicos de nível superior – assistente social e psicólogo com carga horária mínima de 20 horas cada;

A Equipe deverá ser composta ainda, por orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is), conforme as Resoluções CNAS nº17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014

Art. 4º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2017.

Art. 5º. Fica EXCLUÍDO o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Dos Valores e da Dotação Orçamentária, do ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 6º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

### PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2016

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO,  
Art. 1º. Fica retificado o Edital nº 02/2016, no que se refere ao ano de abertura do Edital.

Onde se lê: Edital nº 02/2016

Leia-se: Edital nº 02/2017

Art. 2º. Fica retificado o art. 6º, inciso V, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 3º. Fica retificado o art. 3º, inciso XIV, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe do SCFV, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; e por orientador (es) social(is) ou educador(es) social(is), com carga horária de 40 horas cada, conforme as Resoluções CNAS nº17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

Leia-se: A equipe do SCFV, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; e por orientador (es) social(is) ou educador(es) social(is), conforme as Resoluções CNAS nº17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

Art. 4º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2017.

Art. 5º. Fica EXCLUÍDO o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Dos Valores e da Dotação Orçamentária, do ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 6º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

### PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 03/2017

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO,

Art. 1º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 2º. Fica retificado o art. 3º, inciso X, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnico de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas, um coordenador (nível médio ou superior), um orientador social de nível médio, com carga horário de 40h semanais.

Leia-se: A equipe do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, por sua vez, deverá ser constituída por 01 (um) técnico de nível superior - assistente social ou psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas, um coordenador (nível médio ou superior), um orientador social de nível médio.

Art. 3º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2017.

Art. 4º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

### PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 04/2017

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO,

Art. 1º. Fica retificado o enunciado.

Onde se lê: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosos e/ou suas Famílias do Município de Cianorte.

Leia-se: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias do Município de Cianorte.

Art. 2º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 3º. Fica retificado o art. 3º, inciso XI, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe mínima para execução do Serviço de Proteção Social Especial no domicílio para pessoas com Deficiência, Idosos e/ou suas Famílias do Município de Cianorte, por sua vez, deverá ser constituída por 2 técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; e por 2 orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is) de nível médio, 1 coordenador(a) de nível médio ou superior por 40h semanais, conforme a descrição apresentada na NOB/SUAS-RH e Resolução nº 17/2011 do CNAS.

Leia-se: A equipe mínima para execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e/ou suas Famílias do Município de Cianorte, por sua vez, deverá ser constituída por 2 técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; e por 2 orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is) de nível médio, 1 coordenador(a) de nível médio ou superior, conforme a descrição apresentada na NOB/SUAS-RH e Resolução nº 17/2011 do CNAS.

Art. 4º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2017.

Art. 5º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
EDITAL Nº 05/2017**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO, Art. 1º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.  
Onde se lê: Lei Federal nº 13.109  
Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 2º. Fica retificado o art. 3º, inciso XIII, quanto aos Recursos Humanos.  
Onde se lê: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Leia-se: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, por sua vez, deverá ser constituída por 02 (dois) técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; por 01 (um) Coordenador nível superior ou médio, 01 (um) Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, por Cuidador (es) de nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Art. 3º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 08/2016.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2017.

Art. 4º. Fica EXCLUIDO o Paragrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Dos Valores e da Dotação Orçamentária, do ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 5º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
EDITAL Nº 06/2017**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO, Art. 1º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 2º. Fica retificado o art. 3º, inciso XIII, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Leia-se: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, por sua vez, deverá ser constituída por 02 (dois) técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; por 01 (um) Coordenador nível superior ou médio, 01 (um) Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, por Cuidador (es) de nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Art. 3º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: Edital de Credenciamento Público nº 08/2017 e Edital de Chamamento Público nº 08/2016.

Leia-se: Edital de Credenciamento Público nº 06/2017.

Art. 4º. Fica EXCLUIDO o Paragrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Dos Valores e da Dotação Orçamentária, do ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 5º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
EDITAL Nº 07/2017**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO, Art. 1º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 2º. Fica retificado o art. 3º, inciso XIII, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, por Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Leia-se: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por 02 (dois) técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; por 01 (um) Coordenador nível superior ou médio, por Cuidador (es) nível médio, e por auxiliar cuidador (es) nível fundamental, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Art. 3º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 07/2016.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2017.

Art. 4º. Fica EXCLUIDO o Paragrafo Primeiro da Cláusula Quarta - Dos Valores e da Dotação Orçamentária, do ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 5º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
EDITAL Nº 08/2017**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO,

Art. 1º. Fica retificado o enunciado.

Onde se lê: Serviço de Acolhimento Institucional-Modalidade de Abrigo para Jovens e Adultos com Deficiência.

Leia-se: Serviço de Acolhimento Institucional-Modalidade Casa- Lar para pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 3º. Fica retificado o art. 3º, inciso XIII, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por dois técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada; por 01 Coordenador nível superior ou médio, 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior, por Cuidadores nível médio, e por Profissional (is) de lavanderia, limpeza, alimentação de nível fundamental, com carga horária de 40 horas cada, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Leia-se: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional, por sua vez, deverá ser constituída por 02 (dois) técnicos de nível superior - assistente social e psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada; por 01 (um) Coordenador nível superior ou médio, por Cuidador (es) nível médio, e por auxiliar cuidador (es) nível fundamental, conforme a descrição apresentada na NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais 2009 e a Resolução CNAS nº17 de 06/2011.

Art. 4º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.



Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 08/2016.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 08/2017.

Art. 5º. Fica EXCLUÍDO o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Dos Valores e da Dotação Orçamentária, do ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 6º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL Nº 09/2017**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO,

Art. 1º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 2º. Fica retificado o art. 3º, inciso XII, quanto aos Recursos Humanos.

Onde se lê: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem – Masculino e Feminino), por sua vez, deverá ser constituída de acordo com a NOB – RH/SUAS e Resolução nº 17/2011 do CNAS, ou seja, por 01 (um) coordenador de nível superior ou médio; 01 (um) cuidador de nível médio; 01 (um) auxiliar cuidador de nível fundamental. Técnicos: 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo, com carga horária mínima de 30 horas cada

Leia-se: A equipe do Serviço de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem – Masculino e Feminino), por sua vez, deverá ser constituída de acordo com a NOB – RH/SUAS e Resolução nº 17/2011 do CNAS, ou seja, por 01 (um) coordenador de nível superior ou médio; cuidador (es) nível médio; auxiliar cuidador (es) nível fundamental. Técnicos: 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas cada.

Art. 3º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: Edital de Credenciamento Público nº 09/2016 e Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Leia-se: Edital de Credenciamento Público nº 09/2017.

Art. 4º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL Nº 10/2017**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis TORNA PÚBLICO,

Art. 1º. Fica retificado o Edital nº 10/2016, no que se refere ao ano de abertura do Edital.

Onde se lê: Edital nº 10/2016

Leia-se: Edital nº 10/2017

Art. 2º. Fica retificado o art. 6º, inciso v, alínea “c” e “d” e o art. 7º, inciso II, quanto da redação da Lei Federal.

Onde se lê: Lei Federal nº 13.109

Leia-se: Lei Federal nº 13.019

Art. 3º. Fica retificado o art. 32, quanto do Anexo I do Requerimento de Credenciamento.

Onde se lê: ... nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Leia-se: ... nos termos do Edital de Credenciamento nº 10/2017.

Art. 4º. Fica EXCLUÍDO o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Dos Valores e da Dotação Orçamentária, do ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Art. 5º Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 24 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**CAPSECI**

**EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 01/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013**

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ser-

vidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75. CONTRATADA: Inviolável Cianorte Ltda – CNPJ/MF nº 04.514.651/0001-50 OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento via telefone de alarme da sede da CAPSECI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.04.122.0003.2001 – Manutenção da Superintendência da Capseci/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Vigilância demais setores da administração - 3.3.90.39.77.99 - Fonte 001 – Despesa 102.

VALOR: R\$ 1.475,52 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) anual.

VIGÊNCIA: 06/02/2017 à 05/02/2018

DATA: 25/01/2017

**GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA**  
**SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA/CAPSECI Nº 01/2017**

A SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – CAPSECI, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VIII do Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de Outubro de 2001 (publicada em 21/10/2001),

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação da CAPSECI para o exercício de 2017, assim composta:

I – Presidente: Débora Mota Alves

II – Membros: Juliano Milani da Costa

Wagner Terezan Grandisoli

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, em 19 de janeiro de 2017.

**GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA**  
**Superintendente**

**Câmara de Vereadores**

**PORTARIA Nº 015/2017**

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar o servidor municipal Wagner Terezan Grandisoli como responsável para receber recursos financeiros e, através do Regime de adiantamento, realizar despesas de pequeno valor que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, no Poder Legislativo Municipal de Cianorte, em conformidade com a Resolução nº 001/01, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 26 de janeiro de 2017.

  
DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO  
Presidente

**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 12/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

Considerando a Portaria nº 101/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a servidora Milene Macedo de Moraes, em substituição à servidora Fabiana Oliveira Garcia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 13/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



Considerando a necessidade de proceder à avaliação de lenhas provenientes do corte e podas de árvores da arborização urbana do Município de Cianorte, para fins de alienação;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Nomear Comissão para proceder à avaliação de lenhas provenientes do corte e podas de árvores da arborização urbana do Município de Cianorte, para fins de alienação.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Guilherme Comar Schulz

Secretário: José Maria Gomes

Demais membros: Cristiane Marchini Roco e Ivo Benjamin da Silva.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 09/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade de proceder à avaliação de imóvel urbano situado no Município de Cianorte, para locação;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Nomear Comissão para proceder à avaliação de imóvel urbano localizado à Avenida Brasil, n° 213, sala 01, no Município de Cianorte – para a finalidade de locação, em atendimento ao inciso X, do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Aline Feroldi Motta

Secretário: José Maria Gomes

Demais membros: Francisco Luiz Arduin, Algacir Bortolato e Paulo Cesar Mori.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 10/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade nomear Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2017;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2017, a qual será composta pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Divonsir Lima de Sena - Titular

Patrícia Angélica Vela - Suplente

Rodrigo Leonardi Pinto - Titular

Michelly Poliana Vigiato Pricinotto - Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Andréia Lemos Goulart Fancelli - Titular

Marcos Neres - Suplente

Representantes da 13ª Regional de Saúde:

Adriana Batista Gonçalves Guimarães - Titular

Marly Nestório Previante - Suplente

Patrícia Regina de Oliveira - Titular

Maria Madalena de Oliveira - Suplente

Representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMES:

Vera Lucia Garcia Baptista - Titular

Hélio Alcântara dos Santos - Suplente

Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde:

Kaio Feroldi Motta - Titular

Gilmar Célio - Suplente

Marcia Vicentina Ricardo Benedet - Titular

Marcio Murari - Suplente

Representantes do Instituto Bom Jesus:

Elvis Peruci - Titular

Dionatan Gomes de Araújo - Suplente

Camila Santos - Titular

Thais Regina Ubinger Pedralle da Mata - Suplente

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes acima nominados cumprirão suas atribuições enquanto membro da Comissão pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 11/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal n° 145, de 23 de agosto de 2016;

Considerando a Portaria n° 102/2016;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social a servidora Josiane Pereira da Silva, em substituição ao servidor Fabio Magalhães dos Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de janeiro de 2017.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO**



**Órgão Oficial  
do Município de Cianorte**

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil